



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inkra



**LEI MUNICIPAL N.º. 679/2011**

**DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Documento de Nº Lei 679/2011  
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Inkra - RS, 25/02/2011

Responsável:

**O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INKRA - RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Boa Vista do Inkra - COMDEB e da outras providências.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Boa Vista do Inkra, vinculado a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 2º O COMDEB, constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritário entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir a recuperação ou a probabilidade de alteração, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou de atividade a ser exercida.

Art. 4º Considera-se pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis, na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;
- b) de 41 a 55 db - surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db - surdez severa;
- e) acima de 91 db - surdez profunda; e
- f) anacusia.

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Boa Vista do Incra - COMDEB:

I - formular a política de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência, com base no disposto nos arts. 203, 204, e 227, II, da Constituição Federal, arts. 190, 191 e 156, da Constituição Estadual e do disposto na Lei Orgânica Municipal, observando os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa portadora de deficiência;





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

III - acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social aos portadores de deficiência;

V - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento aos portadores de deficiência;

VI - propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados aos portadores de deficiência;

VII - opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência, e de criação de órgãos governamentais para o atendimento dos portadores de deficiência;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes aos portadores de deficiência;

IX - incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

X - promover intercâmbio com organismos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando a consecução dos seus objetivos e metas;

XI - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos portadores de deficiência;

XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades sediadas no Município, que prestam atendimento aos portadores de deficiência e desejem ingressar e integrar o Conselho;

XIII - dar o encaminhamento devido às queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos portadores de deficiência;

XIV - convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



XV - implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos, com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XVI - elaborar seu Regimento Interno;

XVII - outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 6º Compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Boa Vista do Ingra- COMDEB, os seguintes representantes, titular e suplente:

I - 05 (cinco) Representantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal :

II - 05 (cinco) Representantes da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento aos portadores de deficiência, escolhidas em Fórum próprio convocado para este fim.

Art. 7º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo os seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Art. 11. O Conselho será administrado por uma Diretoria composta pelo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente e os demais integrantes da Diretoria do Conselho serão eleitos por seus pares, através de voto direto.

§ 2º - O Mandato do Presidente será de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Art. 12. Poderão ser criadas Comissões Especiais, a critério do Conselho, e de acordo com as suas necessidades.

Art. 13. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa portadora de deficiência, no Município, abrangerá os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa portadora de deficiência;

II - redução do índice de deficiência, através de medidas preventivas;

III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, habilitação e reabilitação, e profissionalização;

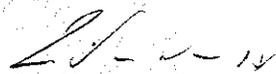
IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Ingra, 25 de fevereiro de 2011.

Registre-se.  
Publique-se.

  
**ZILMAR VARONES HAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**FRANCISCA BULLÉ DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

